



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 367/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de setembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0253, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. G. L. B. da S. necessita realizar sessões de fisioterapia motora mas não há vagas disponíveis no Hospital Universitário.

Aracaju, 28 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 037/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0147

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta situação de risco envolvendo o adolescente Moura Santos;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:



1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotada nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 27 de setembro de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
N.º 002/2016 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral signatário, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 72, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, do Procurador-Geral da República.

Considerando a função ministerial de garantidor da regularidade dos pleitos, como decorrência do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 127, caput, acerca do zelo que incumbe à instituição em relação ao regime democrático, Considerando que, segundo o disposto no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97, segundo o qual "são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado. sob pena de multa de cinco a cem mil UF1R, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

Considerando o expediente encaminhado pela COLIGAÇÃO O POVO NO PODER, dando conta de que a atual Prefeita de Riachuelo cedeu o Secretário Municipal de Infraestrutura para a sua campanha política, para que realizasse serviços de representante da COLIGAÇÃO MALHADOR NO CAMINHO CERTO, na Justiça Eleitoral, bem como a participação dele na reunião com as Coligações realizada no dia 18/08/2016, em pleno horário de expediente,

RESOLVE instaurar, com fulcro no art. 10 da Portaria PGR/MPF nº 692, de 21 de agosto de 2014. do Procurador-Geral da República. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, determinando-se:

1. O registro e autuação do presente despacho como

Procedimento Preparatório Eleitoral, vinculado à Promotoria Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, registrando-se como seu objeto: "Conduta vedada - cessão de Secretário Municipal".

2. A publicação da presente Portaria na imprensa oficial, nos termos do art. 5º, inciso I, da Portaria PGR/MPF Nº 692, de 19 de agosto de 2016.

3. Seja oficiado à Procuradoria Regional Eleitoral dando ciência da instauração deste Procedimento e solicitando a sua divulgação por aquele Órgão.

4. Seja oficiado ao Juízo Eleitoral solicitando a publicação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral.



5. Seja oficiado à Prefeitura Municipal para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas¹, considerando a relevância e a urgência, se o Secretário Municipal de Infraestrutura, Francisco de Assis Alves de Araújo Júnior, está licenciado de suas funções, remetendo cópia do respectivo Ato Administrativo.

6. A notificação da Coligação reclamante dando ciência da instauração desta Portaria.

7. Ultrapassado o prazo das diligências, venham os autos conclusos.

8. Nos termos do art. 6º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, fixo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente procedimento.

Riachuelo, 13 de setembro de 2016.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor Eleitoral

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral

PORTARIA Nº 06/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor de Justiça Eleitoral oficiante nesta 16ª ZE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, art. 118, da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão ministerial na defesa da regularidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO as "Notícias de Infração" apresentadas no sistema "Pardal - Denúncias Eleitorais" do TRE/SE, dando conta de que o atual Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e candidato à reeleição, João Marcelo Montarroyos Leite, realizou a "Festa da Padroeira 2016" neste município, com finalidade eleitoral, notadamente porque as bandas e artistas que se apresentaram durante o evento festivo mencionaram constantemente o nome do referido candidato;

CONSIDERANDO que configura abuso do poder econômico o impulsionamento da candidatura pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito, e que tal conduta pode ensejar o ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO que caracteriza abuso do poder político a conduta do detentor do poder que se vale de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto, e que tal conduta pode ensejar o ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, a teor do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97 proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, entre outras condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, visando apurar as infrações cíveis eleitorais acima apontadas, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos;

II - A comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, por meio de ofício, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;

III - A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao



art. 5º, §1º, inciso I, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;

IV - Junte-se aos autos: a) páginas extraídas da internet e da rede social facebook relacionadas à realização do evento "Festa da Padroeira 2016" e a campanha eleitoral do candidato João Marcelo Montarroyos Leite; b) edições do Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal, nas quais foram publicados os extratos de justificativa de inexigibilidade de licitação para a contratação de bandas e artistas para o evento "Festa da Padroeira 2016", bem como a homologação de pregão destinado a contratação de empresa para prestar os serviços de apoio e logística no evento festivo; c) vídeo extraído do facebook, no qual a Banda Roupas Nova, que se apresentou durante a festividade em tela, menciona a frase "seguinto no trem azul", apontada pelo noticiante como circunstância que demonstraria a associação do evento com a campanha eleitoral do candidato reclamado;

V - Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de setembro de 2016.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor Eleitoral

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento nº 58.15.01.0007

PP Nº005/2015 - IC 002/2016

Trata-se de procedimento instaurado para fins de apuração de possível abandono da estação de tratamento de esgoto da Deso, situada no Povoado Porto Grande, neste município.

No intuito de averiguar as informações constantes nos autos, foi oficiada à Adema para que realizasse vistoria no local e averiguasse as condições de funcionamento da referida estação.

Em resposta, a Adema informou (fls.22) que constatou que " (...) as obras do local não foram concluídas, como também nenhuma ligação na rede coletora com lançamento irregular de esgotos. Considerando não ter constatado nenhuma irregularidade junto a este órgão, não será tomada nenhuma providência junto ao empreendimento."

Dando continuidade as diligências, foi oficiada à Deso, para que enviasse relatório com informações sobre a situação atual das obras da Estação de Tratamento do Porto Grande, bem como enviasse cronograma de obras do local.

Através do Ofício nº01-1908/2016, a Deso informou (fls.31/32) que " As Obras da Estação de Tratamento se iniciaram, e como pode ser observado no relatório fotográfico anexo, a mesma está em andamento. E paralelo a ela, os demais elementos que implicam no funcionamento do Sistema, estão concluídos ou em fase de finalização, como ocorre com o SES do São Braz, que está em funcionamento, e as redes de esgoto e elevatórias da Sede que apresentam cerca de 80% executadas. As demais estão em estudo para iniciar a mobilização de equipe, visando a conclusão da obra. A priori o contrato 119/2016 tinha prazo de execução de 240 dias, com início em 01/01/2016 e término em 07/09/2016, no entanto diante de problemas de desapropriação de áreas e de gestão da contratada, foi solicitado aditivo de prazo de 180 dias. O cronograma anexo já demonstra essa nova realidade."

Eis o relatório.

Através das diligências realizadas, verificou-se que a unidade de estação de Tratamento de Esgoto do Povoado Porto Grande não se encontra em abandono, conforme notícia de fato apresentada nos autos.



A Adema informou que não existe irregularidade ambiental nas obras.

A Deso acostou aos autos o cronograma de obras, com previsão de término em março/2017.

Do exposto, inexistência de irregularidades ambientais e que as peças de informação comprovaram que a estação de tratamento não se encontra em situação de abandono, determino o arquivamento deste procedimento administrativo, nos termos do art.40 da Resolução nº008/2015-CPJ.

É a manifestação.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de setembro de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 009/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Adema, dando conta do funcionamento da empresa MABEFLEX INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA, localizada na Avenida Perimetral A, Quadra Q, Lotes 4 e 19, DIA, neste município, sem a devida licença ambiental;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais;

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Srª. Aline Nunes Vasconcelos;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - Designe-se audiência com o proprietário do referido estabelecimento;



VII - Após, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de setembro de 2016.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 008/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Adema, dando conta do funcionamento da empresa RODOTEC, localizada na Rodovia BR 101, Km 92, Lotes 271/270/269/268/266, neste município, sem a devida licença ambiental;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais;

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sr^a. Aline Nunes Vasconcelos;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - Designe-se audiência com o proprietário do referido estabelecimento;

VII - Após, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de setembro de 2016.



SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 010/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e urbanismo e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as irregularidades apresentadas em obra executada na Avenida 37, nº772, Conjunto Albano Franco, Nossa Senhora do Socorro;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas urbanísticas;

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Srª. Aline Nunes Vasconcelos;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI- Após, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de setembro de 2016.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral



PORTARIA N. 03/2016

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria Eleitoral, via sistema pardal, informando da conduta do Candidato a Prefeito de Estância, Gilson Andrade, ter realizado captação ilícita de sufrágio em infringência à legislação eleitoral vigente.

CONSIDERANDO o encaminhamento de mídia, em que consta uma senhora identificada como moradora da Rua Principal, 394, Estância/SE, "denunciando" a oferta a sua própria pessoa de vantagens em troca de voto pelo reportado candidato.

Considerando a existência, a priori, de indícios da prática narrada;

CONSIDERANDO o que Dispõe o artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97: Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Artigo acrescido pela lei 9.840/99).

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 89 da Resolução TSE n.º 23.457/15: "Ressalvado o disposto no art. 26 e incisos da Lei nº 9.504/1997, constitui captação ilegal de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A).

CONSIDERANDO que responde pela conduta acima descrita, ou seja DOAR, OFERECER, PROMETER, OU ENTREGAR, AO ELEITOR, COM O FIM DE OBTER-LHE O VOTO, BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, DESDE O REGISTRO DA CANDIDATURA ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO, qualquer pessoa, candidato ou não, desde que atue em benefício da candidatura de alguém.

CONSIDERANDO ainda a previsão do crime de corrupção eleitoral, no caso de prática da conduta acima prescrita, o qual pode ser praticado por qualquer pessoa, candidato ou não, desde que atue em benefício da candidatura de alguém. Previsão do Art. 299 do Código Eleitoral. "Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa."

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria nº 692/2016, para apuração de suposta prática de captação ilícita de sufrágio, dentre outras condutas, determinando para tanto:

- a) a notificação da pessoa identificada no áudio referido para ser ouvida nesta Promotoria de Justiça no dia 27/09/2016, às 08:00 hs;
- b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
- c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, nos termos do art. 4º da Portaria nº 629/2016; a remessa desta Portaria, para fins de publicação no DOE;
- d) a fixação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral e desta Promotoria Eleitoral;

Cumpra-se.



Estância, 22 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora Eleitoral

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral

PORTARIA N. 04/2016

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE;

CONSIDERANDO as notícias de fato encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral, via sistema pardal, de números 201600894 e 201600937, informando da conduta do Candidato a Prefeito de Estância, Gilson Andrade, ter promovido às suas expensas o abastecimento de diversos carros no dia 25/09/2016, no Posto Canário, localizado nesta cidade, para participação dos mesmos na realização de carreta de sua campanha eleitoral, no mesmo dia.

CONSIDERANDO o encaminhamento de imagens fotográficas, em que constam apenas carros estacionados em um posto de gasolina;

Considerando a existência, a priori, de indícios da prática narrada, necessitando de outras diligências, a serem empreendidas a título de investigação, para configuração de eventual abuso do poder econômico ou averiguação de irregularidades em prestação de contas do candidato;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria nº 692/2016, para apuração de suposta prática de abuso de poder econômico, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) a requisição da gravação em vídeo, derivada de câmeras de segurança existentes no Posto Canário, durante todo o dia 25/09/2016;

b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;

c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, nos termos do art. 4º da Portaria nº 629/2016; a remessa desta Portaria, para fins de publicação no DOE;

d) a fixação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral e desta Promotoria Eleitoral;

Cumpra-se.

Estância, 26 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora Eleitoral

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 77.16.01.0018, tendo por objetivo averiguar a existência de políticas públicas para o atendimento da população em situação de rua no município de N. Sra. do Socorro/SE.

N. Sra. do Socorro, 27 de setembro de 2016.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 77.16.01.0016, tendo por objetivo averiguar a regularidade de fornecimento de certidão de nascimento aos recém-nascidos no município de N. Sra. do Socorro/SE.

N. Sra. do Socorro, 27 de setembro de 2016.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 77.16.01.0017, tendo por objetivo averiguar a existência de demandas inerentes à violação de direitos da população LGBT no município de N. Sra. do Socorro/SE.

N. Sra. do Socorro, 27 de setembro de 2016.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
